

Procedimento Investigatório Criminal próprio para promover eventual responsabilização criminal.

Gabinete da 61ª. PROCEAP, em 30 de outubro de 2019.

JOÃO GASPARD RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

objetivo de avaliar a suficiência do quadro funcional de enfermeiros nas seguintes unidades de saúde, vinculadas à SUSAM: Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste; Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul; Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste; Hospital e Pronto Socorro Platão Araújo.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 52.2019

PORTARIA Nº 52.2019

Manaus, 10 de outubro 2019.

TOMBAMENTO N.º 039.2019.000446

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a amplitude da Notícia de Fato de nº 039.2019.000446, gerada a partir da denúncia sobre a falta de profissionais de enfermagem nos hospitais da cidade de Manaus;

CONSIDERANDO que compete ao COREN-AM normatizar, fiscalizar e promover o conhecimento e decisão dos assuntos referentes ao exercício e a ética profissional do exercício da Enfermagem no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se valer de meios mais eficazes para obter informações e usar de procedimentos investigatórios que possuam maior grau de coercibilidade para sanar a problemática em questão.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL sob o nº 039.2019.000446, nos termos do art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com

Dados: 2019.11.04
17:51:04 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho